

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação. 2ª juncto ao nº 16/2026.
Em 31 / 03 / 2026
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 31/03/26 às 13:45 min.
Ass. Fábio Nazareno

Fábio Nazareno
Mat. 137

COAGC-AL
Fb. 04

MENSAGEM Nº 40.

Palmas, 31 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §3º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa o presente **Substitutivo à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2026**, com a seguinte redação:

"MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito do Poder Executivo, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica instituído, a partir de 1º de abril de 2026, o Auxílio Alimentação, de caráter assistencial e indenizatório, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor dos ocupantes de cargos públicos e dos demais exercentes de função pública do Poder Executivo que auferirem vencimento no valor de até R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo único.

.....



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

IV - é custeado por dotação orçamentária própria do órgão de lotação do beneficiário, sendo depositado diretamente em sua conta bancária ou creditado por meio de instrumento eletrônico de pagamento, como cartão magnético ou outro meio equivalente, destinado à utilização exclusiva para fins de alimentação ou refeição;

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2026.03.31 13:16:44 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

O presente Substitutivo tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória nº 16, de 27 de março de 2026, que altera a Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, para promover a atualização do valor do Auxílio-Alimentação, fixando-o em R\$ 500,00, preservada a disciplina normativa aplicável ao benefício no âmbito do Poder Executivo Estadual, com a manutenção de critérios objetivos de elegibilidade e o aprimoramento de sua operacionalização, de modo a assegurar maior efetividade à sua finalidade alimentar, em consonância com a atual realidade econômica e com a política governamental de valorização dos servidores públicos estaduais.

Atenciosamente,

WANDERLEI
BARBOSA
CASTRO:34277323
120

Assinado de forma digital
por WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2026.03.31
13:17:16 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito do Poder Executivo, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 16, de 27 de março de 2026, a seguinte redação:

“Art.1º A Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Fica instituído, a partir de 1º de abril de 2026, o Auxílio-Alimentação, de caráter assistencial e indenizatório, nos seguintes valores, em favor dos ocupantes de cargos públicos e dos demais exercentes de função pública do Poder Executivo:

I – no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para aqueles que auferirem vencimento de até R\$ 5.673,50 (cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos);

II – no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para aqueles que auferirem vencimento de até R\$ 10.536,50 (dez mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único.

IV – é custeado por dotação orçamentária própria do órgão de lotação do beneficiário, sendo depositado diretamente em sua conta bancária ou creditado por meio de instrumento eletrônico de pagamento, como cartão magnético ou outro meio equivalente, destinado à utilização exclusiva para fins de alimentação ou refeição;

.....” (NR)

Recolhi em
01-04-2026
[Assinatura]



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atualizar os valores do Auxílio-Alimentação concedido aos servidores do Poder Executivo, medida que se mostra necessária diante da defasagem atualmente verificada.

Trata-se de um anseio legítimo dos servidores, tendo em vista que o valor do benefício se encontra significativamente aquém daquele praticado por outros Poderes e órgãos, o que gera desigualdade no tratamento entre agentes públicos que exercem funções igualmente relevantes para a Administração Pública.

A atualização proposta busca promover maior equidade, contribuir para a valorização do servidor público e amenizar os impactos do custo de vida, especialmente no que se refere às despesas com alimentação, sem perder de vista o caráter indenizatório do benefício.

Dessa forma, a medida se justifica por seu caráter social, pela necessidade de recomposição do poder de compra e pela busca de isonomia no âmbito da Administração Pública.

GUTIERRES
BORGES
TORQUATO:0
0655089128

Assinado de forma digital
por GUTIERRES BORGES
TORQUATO:00655089128
Dados: 2026.04.01
11:54:12 -03'00'

**GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a).....*Valdemar J nior*.....
referente ao(a).....*M. 2. / 16 / 2026*....., na Reuni o Conjunta das Comiss es
de **Constitui o, Justi a e Reda o, Finan as, Tributa o, Fiscaliza o e**
Controle e Administra o, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Servi o P blico.

Sala das Comiss es, 1  de abril de 2026.


Deputado **VALDEMAR J NIOR**
Presidente da comiss o de Constitui o Justi a e Reda o.

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16/2026

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito do Poder Executivo, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado VALDEMAR JÚNIOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO
PÚBLICO


PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória nº 16/2026, que “Altera a Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, que institui o Auxílio-Alimentação no âmbito do Poder Executivo, e adota outras providências”.

A medida promove ajuste pontual na disciplina do benefício, com a definição de novo valor e a delimitação objetiva dos beneficiários, com base em critério remuneratório, de modo a assegurar maior racionalidade administrativa, uniformidade de procedimentos e adequada destinação do auxílio à sua finalidade específica.

A iniciativa alinha-se à política de valorização dos servidores públicos estaduais, especialmente daqueles situados nas faixas remuneratórias mais baixas, ao mesmo tempo em que preserva o equilíbrio fiscal, mediante a adoção de critérios objetivos e compatíveis com a capacidade orçamentária do Estado.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.



Por meio da Mensagem nº 40, o Governador do Estado apresentou um substitutivo à Medida Provisória nº 16/2025, tem por finalidade aperfeiçoar o texto.

Foi apresentado pelo Deputado Gutierrez Torquato emenda modificativa.

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise da constitucionalidade, legalidade, da boa técnica legislativa, questões tributárias, orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas tributárias, orçamentário e financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação, deixo de acolher emenda modificativa e acolho o substitutivo apresentado pelo autor. Deixo de acolher a emenda modificativa apresentada pelo Deputado Gutierrez Torquato.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando conforme as normas procedentes, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 16/2026**, na forma do Substitutivo apresentado pelo autor, e convertendo a MP em Projeto de Lei de Conversão em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 2026.



Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito do Poder Executivo, e adota outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica instituído, a partir de 1º de abril de 2026, o Auxílio Alimentação, de caráter assistencial e indenizatório, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor dos ocupantes de cargos públicos e dos demais exercentes de função pública do Poder Executivo que auferirem vencimento no valor de até R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo único.

IV – é custeado por dotação orçamentária própria do órgão de lotação do beneficiário, sendo depositado diretamente em sua conta bancária ou creditado por meio de instrumento eletrônico de pagamento, como cartão magnético ou outro meio equivalente, destinado à utilização exclusiva para fins de alimentação ou refeição;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 2026.



Deputado VALDEMAR JÚNIOR

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Concedo vista ao(a) Senhor(a) Deputado(a).....*Prof. Júnior Ceo*.....referente
ao(a) *M.P. n° 16/2026*, pelo prazo regimental de horas, em
cumprimento ao disposto no Art. 74 do Regimento Interno desta casa de Leis, na
Reunião Conjunta das Comissões de **Constituição Justiça e Redação;**
Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle e Administração Trabalho
Defesa do Consumidor Transportes Desenvolvimento Urbano e Serviços
Públicos.

Sala das Comissões, às *15* h: *14* min do dia *02* de *abril*.....de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

**EMENDA
REJEITADA**



PARECER DE VISTAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16/ 2026

Altera a Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito do Poder Executivo, e adota outras providências.

COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; e ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

RELATOR DE VISTAS: Deputado Professor Júnior Geo

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Medida Provisória editada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, submetida a esta Assembleia Legislativa nos termos do Art. 27, § 3º da Constituição Estadual

A proposição foi lida no Expediente e encaminhada para as Comissões competentes para exame de admissibilidade e mérito, conforme determina o Art. 197 do Regimento Interno

Este Parlamentar, no exercício de suas prerrogativas regimentais, solicitou vista do processo para análise detalhada da matéria, conforme facultado pelo Art. 74, incisos X e XI do Regimento Interno

Passado o prazo regulamentar para o estudo do impacto jurídico, financeiro e prático da proposta, passamos a emitir o presente voto.

É o breve relatório.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

**EMENDA
REJEITADA**



2. ANÁLISE

No que tange à admissibilidade, a Medida Provisória deve cumprir os requisitos de relevância e urgência estipulados pela Carta Estadual. Verificamos que a matéria observa os limites constitucionais, não tratando de temas vedados ao veículo da MP, como organização do Judiciário ou planos plurianuais

Quanto ao mérito, a análise de vistas pondera se o texto original ou eventuais emendas atendem ao interesse público tocantinense. É necessário observar que, em fase de Comissão, as emendas só são admitidas se guardarem perfeita identidade com a matéria original da proposição, sob pena de rejeição automática

Contudo, apresento Emenda Modificativa com o objetivo aperfeiçoar a Medida Provisória nº 16/2026, ampliando o alcance do Auxílio Alimentação aos servidores públicos estaduais que percebem remuneração de até 3 (três) salários mínimos, corrigindo distorção relevante na política remuneratória e fortalecendo o caráter social da medida.

III- DO VOTO

Ante ao exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade formal ou material, bem como adequação financeira e administrativa, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 16/2026, de autoria do Governo do Estado do Tocantins, com emenda modificativa e substitutivo apresentado pelo autor, e convertendo a MP em Projeto de Lei de Conversão em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2026.


PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator de Vistas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

**EMENDA
REJEITADA**



EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DA Nº 16 DE 2026

Altera a Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito do Poder Executivo, e adota outras providências.

Art. 1º O Substitutivo da Medida Provisória nº 16 de 2026, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 1º A Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Fica instituído, a partir de 1º de abril de 2026, o Auxílio Alimentação, de caráter assistencial e indenizatório, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor dos ocupantes de cargos públicos e dos demais exercentes de função pública do Poder Executivo que auferirem vencimento no valor de até R\$ 4.863 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais).

Parágrafo único.....

IV - é custeado por dotação orçamentária própria do órgão de lotação do beneficiário, sendo depositado diretamente em sua conta bancária ou creditado por meio de instrumento eletrônico de pagamento, como cartão magnético ou outro meio equivalente, destinado à utilização exclusiva para fins de alimentação ou refeição;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2026.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

EMENDA
REJEITADA



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo promover o aperfeiçoamento do Substitutivo à Medida Provisória nº 16 de 2026, ampliando o alcance do Auxílio Alimentação aos servidores públicos estaduais que percebem remuneração de até 3 (três) salários mínimos, corrigindo distorção relevante na política remuneratória e fortalecendo o caráter social da medida.

A limitação anteriormente fixada em até 2 (dois) salários mínimos revela-se excessivamente restritiva diante da realidade econômica atual, marcada pela elevação do custo de vida, especialmente no que se refere aos gêneros alimentícios. Tal cenário impacta diretamente os servidores de menor e média renda, comprometendo sua capacidade de garantir condições dignas de subsistência.

A ampliação do teto para 3 (três) salários mínimos alinha-se aos princípios da razoabilidade e da justiça social, permitindo que um contingente maior de servidores — que igualmente enfrentam dificuldades para custear despesas básicas — seja contemplado com o benefício. Trata-se de medida que preserva o caráter indenizatório do auxílio alimentação, sem implicar incorporação à remuneração, mas que produz efeitos concretos na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Ademais, a proposta observa o princípio da isonomia, ao evitar tratamento desigual entre servidores que, embora situados em faixas remuneratórias próximas, encontram-se excluídos do benefício por uma limitação que não mais reflete a realidade socioeconômica.

Do ponto de vista da política pública, a ampliação do alcance do auxílio alimentação também contribui para a valorização do servidor público, refletindo positivamente na motivação, produtividade e eficiência da prestação dos serviços públicos.

Por fim, destaca-se que a medida é compatível com a natureza assistencial do benefício e pode ser implementada de forma responsável, mediante adequada previsão orçamentária, não comprometendo o equilíbrio fiscal, sobretudo diante do relevante impacto social que proporciona.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPIJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

**EMENDA
REJEITADA**



Diante do exposto, a aprovação da presente Emenda se mostra medida justa, necessária e alinhada ao interesse público.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2026.


PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº /2026

Altera a Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito do Poder Executivo, e adota outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

“Art. 1º A Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Fica instituído, a partir de 1º de abril de 2026, o Auxílio Alimentação, de caráter assistencial e indenizatório, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor dos ocupantes de cargos públicos e dos demais exercentes de função pública do Poder Executivo que auferiram vencimento no valor de até R\$ 4.863 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais).

Parágrafo único

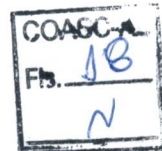
IV - é custeado por dotação orçamentária própria do órgão de lotação do beneficiário, sendo depositado diretamente em sua conta bancária ou creditado por meio de instrumento eletrônico de pagamento, como cartão magnético ou outro meio equivalente, destinado à utilização exclusiva para fins de alimentação ou refeição;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2026.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

As Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle e Administração Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, aprovou o parecer do(a) relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdemar Júnior referente ao(a) M.P. n° 16/2026, em Reunião Conjunta das referidas Comissões.

Encaminhe-se ao(a) Plenário

Sala das Comissões, 01 de abril de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. EDUARDO MANTOAN (<input checked="" type="checkbox"/>)
Dep. LEO BARBOSA (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. EDUARDO FORTES (<input checked="" type="checkbox"/>)
Dep. CLAUDIA LELIS (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. GIPÃO (<input type="checkbox"/>)
Dep. GUTIERRES TORQUATO (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. CLEITON CARDOSO (<input checked="" type="checkbox"/>)
Dep. MOISEMAR MARINHO (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. JORGE FREDERICO (<input checked="" type="checkbox"/>)
Dep. OLYNTHO NETO (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. VANDA MONTEIRO (<input type="checkbox"/>)

Dep. Dep. **MARCUS MARCELO**()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Encaminhe-se o(a) o a **COASP**, o(a)....*M.P. n° 16* / *2026*..., de autoria do Poder Executivo Estadual, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2026.


Raimundo Alves Guimarães
Coordenador de Assistência às Comissões